



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparência!*  
ADM 2023/2024



Projeto de Lei Nº 210 /2024

Jussara, 08 de maio de 2024.

**Origem:** Poder Legislativo

**Autora:** Vereadora Eliene Rodrigues de Santana Arraes

**DISCIPLINA OS HORÁRIOS DE  
FUNCIONAMENTO E O SERVIÇO DE  
PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS  
FARMÁCIAS E DROGARIAS NO  
MUNICÍPIO DE JUSSARA-GOIÁS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 43, X da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCTIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O sistema de plantão será cumprido obrigatoriamente por todas as farmácias/drogarias do Município de Jussara, Estado de Goiás.

§ 1º Todas as farmácias e drogarias serão obrigadas a aderir ao sistema de rodízio de plantão, ficando vedada a implementação de uma única ou mais farmácias de atendimento 24 (vinte e quatro) horas com as portas abertas ou fechada.

§ 2º No mínimo 01 (uma) farmácia ou drogaria ficará parte do rodízio de plantão por semana, inclusive aos domingos e feriados, com atendimento obrigatório 24 (vinte e quatro) horas por dia, tendo início aos sábados às 13h00 e encerramento às 13h00 horas do sábado seguinte.

§ 3º A escala do sistema de plantão será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, juntamente com os proprietários das farmácias e drogarias inclusas na referida circunscrição.

§ 4º Após a elaboração da escala do sistema de plantão os proprietários das farmácias e drogarias deverão assinar termo de ciência e compromisso junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e, em caso de recusa, a publicação do ato ocasionará a ciência automática.



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparéncia!*  
ADM 2023/2024



§ 5º As farmácias e drogarias deverão afixar placa ou impresso identificando a farmácia com endereço e número de telefone do plantonista daquela semana.

§ 6º Todas as farmácias e drogarias deverão exibir um calendário ao cliente ou consumidor informando quais farmácias e drogarias que cumprirão a escala de plantão naquela semana.

§7º Todas as farmácias e drogarias de plantão deverão manter suas portas abertas das 08:00 até às 22:00 horas. Por segurança, após este horário, a farmácia plantonista será acionada por telefone previamente disponibilizado na porta do estabelecimento. Caso seja necessário, as farmácias poderão se organizar e contratar um serviço particular de segurança.

§ 8º A farmácia Plantonista deverá atender a todas as ligações depois das 22:00 horas até as 08:00 horas do dia seguinte, que lhe forem direcionadas ao telefone via número divulgado pelo plantonista, independentemente de prévio cadastro, excetuando as ligações a cobrar, as provenientes de números confidenciais, e as oriundas de mensagem via WhatsApp.

§ 9º Com o propósito de garantir a saúde da população, as farmácias e drogarias plantonistas com ruptura de estoque em medicamentos imprescindíveis, nos quais o paciente necessite iniciar o tratamento de forma imediata, deverão contatar imediatamente os proprietários de farmácias e drogarias do município de Jussara, até localizarem e encaminharem o paciente para a determinada farmácia ou drogaria contactada, que, de forma extraordinária, concluirá a dispensação desses medicamentos, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes no âmbito da saúde pública e do direito sanitário.

§ 10 As farmácias e drogarias não serão obrigadas a atender no regime de plantão das 22:00 horas até as 08:00 horas do dia seguinte os clientes que não têm prescrição médica em mãos, e também nos quais pretendem adquirir mercadorias sem caráter de urgência para sua saúde tais como produtos de perfumaria, perfumes, preservativos, tintura de cabelo, esmalte, absorvente, fraldas, desodorante, sabonetes e congêneres.

**Art. 2º.** O descumprimento desta Lei implicará o pagamento de multa no valor de 01 (um) salário mínimo por infração cometida.

§ 1º O valor previsto no caput:



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparência!*  
ADM 2023/2024



I - será reajustado anualmente pelo INPC;

II - será aplicado em dobro a cada reincidência;

III - poderá ser majorado por ato normativo;

§ 2º Para os fins do inciso II do § 1º, considera-se reincidente o estabelecimento que cometer nova infração dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses do cometimento da anterior, independentemente de quando está se tornou definitiva na esfera administrativa.

§ 3º A multa será aplicada ao estabelecimento e, solidariamente, aos respectivos titulares constantes do estatuto ou contrato social.

§ 4º A ausência de regularidade societária não será óbice à responsabilização prevista nesta Lei, caso em que se aplicarão as normas previstas nos arts. 986 a 990 do Código Civil e demais disposições pertinentes.

§ 5º As multas serão destinadas ao Fundo Municipal da Saúde, salvo disposição em sentido diverso prevista em ato normativo.

§ 6º Não serão autuados caso o denunciado por não atender o telefone prove com evidências, falhas na prestação de serviços da operadora telefônica.

§ 7º A farmácia e drogaria que funcionar em horário de plantão que não seja o seu estará sujeita às penas previstas nesta lei.

§ 8º Após o acometimento de 03 (três) infrações, o estabelecimento infrator terá seu alvará de funcionamento cassado.

§ 9º O pagamento da multa não implica em exoneração da obrigação desonrada e incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de quaisquer das cláusulas fixadas, independentemente de previa interpelação ou extrajudicial, estande o COMPROMISSADO INADIMPLENTE instituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados ou com o mero descumprimento da obrigação assumida, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros ou a casos fortuitos ou de força maior.

§ 10º O descumprimento da obrigação prevista poderá ser comprovado mediante Boletim de Ocorrência da Polícia Militar, denúncia pelos canais de atendimento do



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparéncia!*  
ADM 2023/2024



---

departamento de fiscalização da prefeitura ou mediante declaração assinada por duas testemunhas idôneas.

§ 11º A fiscalização, tais como notificação e autuação do sistema de plantão será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

**Art. 3º.** Para expedição de alvarás de licença para funcionamento municipal para novas farmácias/drogarias, o responsável legal deverá assinar o termo de compromisso em ciência dessa lei, onde serão obrigados o cumprimento do rodízio de plantão, a partir da inserção na escala subsequente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora, ao oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro. (08/05/2024)

Eliene Rodrigues de Santana Arraes  
-Vereadora-



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
*Evolução e Transparéncia!*  
ADM 2023/2024



### **JUSTIFICATIVA**

A presente medida visa regulamentar o funcionamento das farmácias plantonistas no âmbito do Município de Jussara-GO, estipulando as garantias e os deveres que as farmácias e drogarias devem realizar para que haja o atendimento da população de maneira adequada, garantindo a prestação de serviço em regime de plantão.

A possibilidade de apresentação da medida encontra-se amparada pelo art. 43, X da Lei Orgânica Municipal, carecendo de sanção do executivo para a regulamentação da medida, que será de suma importância para a regulamentação do comércio local.

Assim, o Projeto já segue o que é regulamento via TAC pelo Ministério Público, transformando apenas em Lei e dando autonomia para a Secretaria Municipal de Saúde proceder com a fiscalização e organização dos estabelecimentos plantonistas, de acordo com prévia notificação dos interessados.

Deste modo, nobres Edis, a medida visa apenas dar lisura e garantias tanto à sociedade, que terá ciência dos plantonistas, quanto aos proprietários de farmácias e drogarias que poderão se organizar para prestar da melhor forma o serviço, e, assim, solicito o apoio dos Nobres Pares e a aprovação desta propositura.

Gabinete da vereadora, ao oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte quatro (08/05/2024).

**Eliene Rodrigues de Santana Arraes**  
-Vereadora-